



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 232, Centro, Rosário da Limeira – MG  
CEP: 36.878-000, CNPJ: 01.616.837/0001-22, Tel.:(32)3723-1263  
Fax: (32)3723-1257 / Site: [www.rosariodalimeira.mg.gov.br](http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br)

**LEI Nº 518, de 21 de JUNHO de 2018**

## **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o **Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município Rosário da Limeira – FUMPAC**, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

**Art. 2º** - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – COMPAC.

**Art. 3º** - O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

**Art. 4º** - O FUMPAC destina-se:

- I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural do município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;
- II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;
- III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no município;
- IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 232, Centro, Rosário da Limeira – MG

CEP: 36.878-000, CNPJ: 01.616.837/0001-22, Tel.:(32)3723-1263

Fax: (32)3723-1257 / Site: [www.rosariodalimeira.mg.gov.br](http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br)

V – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

**Art. 5º** - Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do município:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo município;
- II – contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;
- III – o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;
- IV – os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V – o valor integral dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);
- VI – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- VIII – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC será transferido para o próximo exercício a seu crédito.

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados:

- I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;
- II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;
- III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;
- IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 232, Centro, Rosário da Limeira – MG

CEP: 36.878-000, CNPJ: 01.616.837/0001-22, Tel.:(32)3723-1263

Fax: (32)3723-1257 / Site: [www.rosariodalimeira.mg.gov.br](http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br)

conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

**Parágrafo único** – Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 8º** - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

**Parágrafo único** – As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

**Art. 9º** - O Projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

**§ 1º** - Para avaliação dos projetos, o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I – aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;

II – retorno de interesse público;

III – clareza e coerência nos objetivos;

IV – criatividade;

V – importância para o Município;

VI – universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VII – enriquecimento de referências estéticas;

VIII – valorização da memória histórica da cidade;

IX – princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;

X – princípio da não concentração por proponente; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 232, Centro, Rosário da Limeira – MG

CEP: 36.878-000, CNPJ: 01.616.837/0001-22, Tel.:(32)3723-1263

Fax: (32)3723-1257 / Site: [www.rosariodalimeira.mg.gov.br](http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br)

XI - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC.

**Art. 10** – Havendo aprovação do projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMPAC, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.

**Art. 11** – Uma vez homologado o projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

- I – repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
- II – devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III – sanções cíveis caso constadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV – observância das normas licitatórias.

**Art. 12** – Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

**Parágrafo único** – Incumbe ao município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

**Art. 13** – Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças ou seu equivalente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MINAS GERAIS**

Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 232, Centro, Rosário da Limeira – MG

CEP: 36.878-000, CNPJ: 01.616.837/0001-22, Tel.:(32)3723-1263

Fax: (32)3723-1257 / Site: [www.rosariodalimeira.mg.gov.br](http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br)

**Art. 14** – Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 15** – O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 16** – Esta Lei será regulamentada, por meio de decreto do Executivo Municipal, no que for necessário.

**Art. 17** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira (MG), 21 de junho de 2018.

  
**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
Prefeito de Rosário da Limeira